



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

EFETIVIDADE DA PENHORA ONLINE E O CERCEAMENTO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE AMPLA DEFESA

Autores: LUIZ GUSTAVO BRAGA FERREIRA, ISABELLA ALVES NUNES

Efetividade da Penhora Online e o cerceamento da garantia constitucional de ampla defesa

Introdução

O processo de execução adotou, ao longo do tempo, inovações que visam garantir a efetividade processual. Dentre elas há a possibilidade de penhora de bens realizada de forma online. Grande parte da doutrina corrobora com a penhora online na medida em que essa garantiria a efetividade da execução, argumentando ainda que previne a possibilidade do executado em fraudar a execução. Entretanto, o procedimento que dá ensejo à penhora online, especialmente concedida liminarmente, contraria a ordem constitucional brasileira, tendo em vista que há cerceamento da defesa do executado. A penhora online garantiria a prestação jurisdicional trazendo consigo, porém, insegurança jurídica, posto que o processo de execução não é garantidor de que a quantia é realmente devida. O objetivo do presente trabalho é analisar a efetividade da Penhora online frente o direito fundamental da ampla defesa.

Material e métodos

Foi utilizada pesquisa qualitativa de cunho exploratório e bibliográfico. Utilizou-se para a coleta de dados doutrinas, artigos científicos, a legislação referente ao tema.

Resultados e discussão

A penhora online é regulada pelo Art. 854 do Código de Processo Civil (CPC) e possibilita o bloqueio e penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira. Essa deve ser requerida pelo exequente, na qual o juiz, sem dar ciência à parte contrária, determina que a respectiva instituição financeira efetue o bloqueio da quantia pré-determinada. Finalmente, após o bloqueio dos valores, o executado toma ciência do ato e possui, então, prazo de cinco dias para se manifestar.

A partir da intimação do executado, feita posteriormente ao bloqueio dos valores, este deve em sua manifestação demonstrar que as quantias bloqueadas são impenhoráveis ou que há excesso quanto ao bloqueio de valores que foi determinado. Caso reste comprovado que houve irregularidades no bloqueio, excesso ou que o executado já havia efetuado o pagamento, a instituição financeira possui, ainda, o prazo de vinte e quatro horas para efetuar o desbloqueio, sob pena de prejuízo causado ao devedor.

Por outro lado, atualmente é possível que seja feita a penhora online liminarmente, ou seja, antes mesmo da citação do executado esse poderá ter seus valores bloqueados pela ação de execução movida. Ainda que a penhora online dificulte a defesa do executado, aquela que ocorre liminarmente retira qualquer meio de defesa do devedor.

A penhora online é um instituto de caráter antecipatório, mas o processo de execução, bem como todo e qualquer processo, requer a observância de determinados requisitos legais. A ampla defesa é uma garantia constitucional elencada no Art.5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Esse direito fundamental é base do devido processo legal, devendo, pois, ser respeitada pela ordem jurídica brasileira. Embora se preze pela celeridade processual é imprescindível que a ampla defesa seja garantida em todas as fases processuais.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Há doutrinadores que defendem a penhora online baseando-se no fato de que a ampla defesa ficaria apenas postergada, porém esse argumento não deve prosperar no caso da penhora online liminar, visto que a defesa em um processo deve ser analisada antes que o juiz tome qualquer decisão acerca do ato. O processo de execução pode ser julgado improcedente pela existência de vícios e a penhora feita seria, portanto, completamente ineficaz.

Há prejuízo àquele devedor que teve valores bloqueados de forma indevida, sendo que o dano causado não pauta-se apenas no âmbito financeiro do executado. Houve violação de sigilo bancário para garantir uma execução que, ao fim, pode não ser procedente. Os valores que foram bloqueados podem ensejar problemas com eventuais credores, bem como causar transtornos pessoais ao devedor.

A ampla defesa restringe-se completamente quando a penhora se dá de forma liminar, posto que, ao contrário da penhora online que ocorre no curso do processo, essa antecede a citação e retira qualquer meio de defesa do executado, que ainda não compõe o polo passivo da demanda. Essa garantia deve assegurar ao réu todas as condições que irão possibilitar que seja incorporado ao processo aqueles elementos capazes de trazer a verdade. O título executivo discutido no processo pode conter vícios capazes de inviabilizar a penhora online, porém não se garante a análise do mérito quando os bens do executado são bloqueados liminarmente.

A medida concedida antes mesmo da citação surpreende o executado que não possui conhecimento de nenhuma ação de execução que o tenha como executado e mesmo assim, vê seu dinheiro bloqueado. Por vezes a quantia bloqueada sequer pode ser fruto de penhora.

Destarte, o devedor nada pode obstar antes que os valores sejam bloqueados. Há uma linha tênue que deve ser analisada entre a celeridade processual e a ampla defesa, direito fundamental expresso na CRFB. O cerceamento da defesa do executado atenta contra a ordem constitucional brasileira, tendo em vista que sua propriedade que, também, é um direito fundamental seria violada por ordem judicial sem que antes fossem, sequer, analisadas todas as questões inerentes ao débito.

A celeridade processual conferida pela penhora online justifica-se quando garante ao devedor todos os direitos processuais inerentes a ela, como sua própria defesa. É injustificável garantir um processo célere quando no seu curso não se garante meios legais de defesa.

Conclusão

Por todo o exposto, verifica-se que o instituto da penhora online garante celeridade no processo de execução. A defesa do executado, conforme art.854 do CPC fica apenas postergada e evita, dessa forma, fraudes na execução.

Entretanto, é possível que a penhora seja requerida na petição inicial o que leva ao bloqueio de valores do devedor sem que esse seja citado e componha a lide. Ou seja, quando esse tem ciência de que há um processo de execução contra ele, seus bens provavelmente já foram bloqueados.

Resta evidenciado que há desrespeito à ampla defesa, direito fundamental previsto na CRFB. Não há para o executado qualquer meio de defesa quanto à penhora dos valores referentes à ordem judicial. Cabe ressaltar que o título objeto do processo do processo de execução pode conter vícios que impossibilitem a penhora dos respectivos valores.

Destarte, ainda que a celeridade processual deva ser fomentada pelo ordenamento jurídico brasileiro, essa não pode ultrapassar direitos previstos, principalmente aqueles intitulados como fundamentais, tendo em vista que a ampla defesa garante devido processo legal que, por consequência enseja segurança jurídica.

Referências bibliográficas

BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 30 de setembro de 2018.

DONIZATTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual**. 16. ed. ver. ampl. e atual. especialmente de acordo com as Leis nº 12.424/2011 e 12.431/2011 – São Paulo: Atlas, 201

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado, 14. ed. ver. ampl., São Paulo: Saraiva, 2010.**

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual civil** 3. ed. Rio de Janeiro : Forense : São Paulo : MÉTODO, 2011.

SOARES SAMPAIO, Camylla Gitã e VELOSO, Cynara Silde Mesquita. **A penhora online como medida cautelar no processo de execução fiscal: garantia de efetividade e celeridade processual ou cerceamento ao direito a ampla defesa?** Financeiro/Universidade Estadual de Montes Claros. – Vol. 2, n. 1 (jan/dez.2012) -,- Montes Claros : Unimontes, 2012. Disponível em: <http://menezesadvogados.adv.br/wp-content/uploads/2017/02/15%C2%BA-Artigo-Penhora-On-Line-Camylla-Git%C3%A3.pdf>.